



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Reitoria

DESPACHO REITORAL

1. Os licenciados em Arquitectura pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão que obtiveram esse grau no âmbito da vigência das Portarias nº 1209/93 de 17 de Novembro e nº 1195/2000 de 20 de Dezembro, poderão, para efeitos de prosseguimento de estudos com vista à obtenção do grau de Mestre, ser admitidos ao Mestrado Integrado em Arquitectura, aprovado pelo despacho nº 22022/2006, de 27 de Outubro, devendo frequentar e obter aprovação nas seguintes unidades extra-curricular e curricular, respectivamente:
 - Metodologia e Técnicas de Investigação – 7,5 ECTS
 - Dissertação e Trabalho de Projecto – 15 ECTS

2. Nas situações mencionadas no número anterior, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 19º do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008 e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, os interessados beneficiarão da validação e creditação de todas as demais unidades curriculares incluídas no plano curricular do Mestrado Integrado, considerando-se nesse caso nelas aprovados.

3. Os mestrandos que se encontrem nas situações mencionadas no nº 1, logo que realizarem a unidade extra-curricular aí indicada, serão admitidos à elaboração e apresentação da Dissertação/Trabalho de Projecto prevista no respectivo plano curricular, adquirindo a titularidade do grau de Mestre no caso de aprovação no acto público de defesa da Dissertação/Trabalho de Projecto apresentado.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Reitoria

4. Caso tal seja requerido, poderá ser passada certidão comprovativa da aprovação nas unidades curriculares mencionadas no nº 1.
5. A solução prescrita no presente despacho é extensiva aos licenciados em Arquitectura pela Universidade Lusíada de Lisboa, pela Universidade Lusíada do Porto, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, pela Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, pela Escola Superior de Belas Artes e pela Universidade Autónoma de Lisboa, desde que as respectivas licenciaturas tivessem uma duração igual ou superior a cinco anos.
6. A solução prescrita no presente despacho poderá ser mandada aplicar a outros licenciados em Arquitectura por outros estabelecimentos de ensino superior desde que as respectivas licenciaturas tivessem uma duração igual ou superior a cinco anos.
7. Outras situações de validação e creditação de formações anteriores para efeitos de prosseguimento de estudos a nível de Mestrado serão apreciadas caso a caso.
8. O presente despacho substitui o despacho que com o mesmo objecto foi proferido em 1 de Agosto de 2006.

Vila Nova de Famalicão e Universidade Lusíada, 25 de Setembro de 2012

A Reitora

(Prof.ª Doutora Rosa Moreira)